



*Ronaldo Junqueira*  
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.158 /

**ISENTA DE IMPOSTOS AS EXPOSIÇÕES PERMANENTES DE ANTIGUIDADES.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-**

**ART. 1º - Ficam isentas de pagamento de impostos as Exposições Permanentes de Antiquidades, em razão de seu interesse cultural e social, desde que o ingresso ao público lhe se ja gratuito.**

**ART. 2º - As isenções de que trata esta lei estão condicionadas à renovação anual e serão reconhecidas por ato do Prefeito Municipal, sempre a requerimento do interessado.**

**ART. 3º - Verificada, a qualquer tempo, a inobservância das formalidades exigidas ou o desaparecimento das condições que a motivaram, será a isenção obrigatoriamente cancelada.**

**ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE MARÇO DE 1.974.**

*Ronaldo Junqueira*  
Ronaldo Junqueira  
Prefeito Municipal

.....

**PUBLICADA NO "DIÁRIO DE P. CALDAS", EDIÇÃO Nº 8583 DE 14/03/1974.**

.....